

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requisita-se informações sobre adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, oferecido pelo DETRAN, para dinamizar e facilitar o processo de notificação de trânsito, pelo município de Cuiabá

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe ofício a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria de Mobilidade Urbana, para requisitar informações e documentos, **objetivando esclarecer se o Município de Cuiabá, fez adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, oferecido pelo DETRAN, para dinamizar e facilitar o processo de notificação de trânsito.**

O Sistema de Notificação Eletrônica -SNE, é uma solução do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), desenvolvido pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), que possibilita aos proprietários de veículos automotores a ciência das eventuais notificações de infrações de trânsito identificadas.

O SNE dá direito a descontos no pagamento de multas de trânsito, além das demais autuações cujos órgãos autuadores tenham aderido ao sistema.

Após a adesão o proprietário de veículo que se cadastra no Sistema de Notificação Eletrônica, da Secretaria Nacional de Trânsito, receberá notificação imediata da infração e visualizará os detalhes de cada infração podendo optar pelo seu reconhecimento, tendo assim, a possibilidade de pagar o valor da infração com até 40% de desconto, desde que não tenha recorrido em nenhuma instância.

Tal medida, pode estimular o aumento de arrecadação, bem como oportunizar ao proprietário de veículo maior transparência e acompanhamento às infrações cometidas, dando celeridade ao andamento dos processos de autuação

Do exposto, solicita-se informações quanto adesão ao Sistema SNE pelo Município de Cuiabá, de



modo que seja facilitada o acesso às autuações pelos usuários e possibilitado pagamento de infrações com desconto.

Posto isso, entabulamos o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para prestar as informações e cópias documentos solicitados.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:



III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de outubro de 2024.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - PL

Vereador

